

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.315-A, DE 1999

Proíbe a cobrança por parte das concessionárias de serviços públicos, de serviços não autorizados por escrito por seus usuários.

Autor: Deputado Regis Cavalcante

Relator: Deputado Wilson Braga

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA

A matéria em questão foi apreciada, inicialmente, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que aprovou o Projeto de Lei com o adendo de uma emenda. Naquela Comissão não foi levantada qualquer observação em relação a supostos prejuízos dos consumidores, na hipótese de aprovação do PL, tendo em vista já haver disposição satisfatória no Código de Defesa do Consumidor. De pronto, portanto, já indicamos um primeiro óbice ao Parecer do nobre Relator na Comissão do Trabalho, de Administração e de Serviço Público, Deputado Wilson Braga que, ao invés de ater-se às atribuições desta Comissão, utilizou argumentos relativos àquela primeira Comissão.

Ocorre que nem mesmo as alegações apontadas no Parecer devem prosperar. Isto porque a aprovação deste PL não desautoriza a utilização do Código de Defesa do Consumidor, de forma complementar. É certo que uma lei especial prevalece sobre uma lei geral, mas os contornos desta última, quando não prejudicados pela primeira, podem ser regularmente aplicados. Não é porque não constam, no presente PL, detalhes presentes no Código de Defesa do Consumidor, que haverá de ser considerado inútil este Código em matérias que tratam de abusos de concessionárias de serviços públicos.

Superada essa questão em torno do Direito do Consumidor, para nós preservada, resta a reflexão de mérito da nossa Comissão. E neste sentido cabe razão ao Autor do PL. Deve a concessionária de serviço público ater-se à atividade contratada pelo usuário do serviço. E, mais que isso, devem as concessionárias obedecer os princípios legais.

Nos eventos que se seguiram à crise energética, verificou-se uma lamentável prática de desmando por parte das empresas concessionárias contra os usuários. Ameaças de corte de energia, corte propriamente dito, filas de usuários tentando justificar seus respectivos gastos e, por fim, promessas de

compensações econômicas nas contas de energia se cumpridas as metas, foram algumas das situações enfrentadas pelos usuários. E diga-se que as metas cumpridas não foram acompanhadas pelas compensações prometidas, o que já caracteriza abuso, não só por parte do órgão gestor da crise, como da própria concessionária.

Tal como não pagou o que devia, a concessionária igualmente pratica abusos em suas cobranças. Há empresas de telecomunicações que cobram dos usuários tributos que cabem a elas, como o COFINS. De fato, trata-se de matéria já prevista no Código de Defesa do Consumidor. Contudo, ao prever multas especiais, o PL diferencia-se e protege ainda mais o usuário.

O Projeto de Lei, que trata de questão relativa à prestação de serviços, não traz problemas no que diz respeito ao interesse público e ao Estado. Não vemos, portanto, motivos para rejeitá-lo. Por essa razão, recomendamos aos Pares desta Comissão a aprovação do PL nº 1.315-A/99.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2002.

Avenzoar Arruda
Deputado Federal